

## Proposta n.º JF 147/2022

Protocolo a estabelecer com a “SEA – Agência de empreendedores sociais”

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, sendo uma das prioridades a dinamização da freguesia, com a realização de eventos de manifesto interesse cultural.

Considerando a proposta apresentada pela agência de empreendedores sociais “SEAcop – Social Entrepreneurs Agency” para o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que do presente protocolo não resultarão encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Considerando que celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os jovens e encarregados de educação do Programa Escolhas “Viv@Cidade E8G” possam ter acesso a meios para serem integrados em mercado de trabalho, criar o seu próprio negócio e aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.

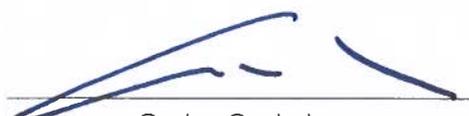
Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar projetos de intervenção comunitária nas áreas da educação, ação social, cultura e desporto.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar os termos do Protocolo a estabelecer com a “SEA – Agência de empreendedores sociais”, nos termos do documento em anexo.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 29 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 147/2022**

Protocolo a estabelecer com a "SEA - Agência de empreendedores sociais"

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	-
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	-
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	-
<b>Total</b>	<b>4</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / PARCERIA

25 de Agosto de 2021

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. A SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL., (Agência de Empreendedores Sociais) é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 por um coletivo de empreendedores sociais. Tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- B. A colaboração entre instituições contribui ativamente para a melhor convergência entre as necessidades dos diversos setores sócio – económicos;
- C. A aposta no empreendedorismo, na inovação social e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego

Entre:

1. **SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais)**, pessoa coletiva nº 508230217 com sede na Rua Piaget, 47 – R/c Esq., Lj. 150, Adroana, 2645-626 Alcabideche, representada neste ato por Frederico Cruzeiro Costa na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Primeira Outorgante,  
  
E
2. **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.**, pessoa coletiva nº 510833896 com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16 2735-054 AgualvaCacém., representada neste ato por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira na qualidade de Presidente de Junta, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

1. A celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os beneficiários/ clientes da Segunda Outorgante possam:
  - a) Ser integrados em mercado de trabalho;
  - b) Criar o seu próprio negócio;
  - c) Aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.



#### **Cláusula Segunda**

A Segunda Outorgante estará disponível, sempre que possível, para ceder um espaço para atendimento à Primeira Outorgante em datas previamente acordadas e/ou participar ou promover *workshops* / ações de formação / seminários sobre temáticas de interesse para ambas as Outorgantes.

#### **Cláusula Terceira**

A Primeira Outorgante fornecerá, à Segunda Outorgante, informação sobre atividades por si desenvolvidas que se enquadram no âmbito da atividade da Segunda Outorgante, com vista à integração, no âmbito deste protocolo, de beneficiários/ clientes, em condições a acordar posteriormente, tendo em conta os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

#### **Cláusula Quarta**

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

#### **Cláusula Quinta**

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos constantes do mesmo.
2. O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

DATA (14/07/2022)

---

**Carlos Casimiro**  
Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

---

**SEACoop, CrI – (Agência de Empreendedores Sociais)**

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / PARCERIA

25 de Agosto de 2021

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. A SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL., (Agência de Empreendedores Sociais) é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 por um coletivo de empreendedores sociais. Tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- B. A colaboração entre instituições contribui ativamente para a melhor convergência entre as necessidades dos diversos setores sócio – económicos;
- C. A aposta no empreendedorismo, na inovação social e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego

Entre:

- 1. **SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais)**, pessoa coletiva nº 508230217 com sede na Rua Piaget, 47 – R/c Esq., Lj. 150, Adroana, 2645-626 Alcabideche, representada neste ato por Frederico Cruzeiro Costa na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Primeira Outorgante,  
  
E
- 2. **Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.**, pessoa coletiva nº 510833896 com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16 2735-054 AqualvaCacém., representada neste ato por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira na qualidade de Presidente de Junta, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

- 1. A celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os beneficiários/ clientes da Segunda Outorgante possam:
  - a) Ser integrados em mercado de trabalho;
  - b) Criar o seu próprio negócio;
  - c) Aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.

#### **Cláusula Segunda**

A Segunda Outorgante estará disponível, sempre que possível, para ceder um espaço para atendimento à Primeira Outorgante em datas previamente acordadas e/ou participar ou promover *workshops* / ações de formação / seminários sobre temáticas de interesse para ambas as Outorgantes.

#### **Cláusula Terceira**

A Primeira Outorgante fornecerá, à Segunda Outorgante, informação sobre atividades por si desenvolvidas que se enquadram no âmbito da atividade da Segunda Outorgante, com vista à integração, no âmbito deste protocolo, de beneficiários/ clientes, em condições a acordar posteriormente, tendo em conta os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

#### **Cláusula Quarta**

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

#### **Cláusula Quinta**

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos constantes do mesmo.
2. O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

DATA (14/07/2022)

---

**Carlos Casimiro**  
Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

---

**SEAcop, Crl – (Agência de Empreendedores Sociais)**